



PM BOM PRINCIPIO

90873787000199

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

**Processo Nº: 2022/2248**

**Sequência:** 3

**Requerente:** FABRICIO LUFT FERRAES

**Remetente:** ASSESSORIA JURÍDICA TERCEIRIZADA

**Assunto:** IMPUGNACAO DE EDITAL

**Destinatário:** CONTRATOS E LICITAÇÕES

**Data de Despacho:** 15/06/2022

**Despacho:** Trata-se de impugnação ao Edital 061/2022, oferecida por FABRICIO LUFT FERRAES, contestando a cláusula de Qualificação Técnica exigida pelo Edital, afirmando que para ministrar aulas de capoeira deveria ser exigido certificado emitido por "órgão legítimo, como a Federação Rio-Grandense de capoeira ou a União da Federação de Capoeira do Brasil", eis que, "para poder dar aulas, necessário ser mestre ou contramestre, anexando cópia de certificado com finalidade de comprovar "que somente com esse certificado o profissional estará apto para prestar tal serviço."

O Edital, por sua vez, no item 5.2:3 solicita a seguinte documentação, visando comprovação da Qualificação Técnica:

a)...

b) *Certificado de Habilitação na área de docência de aulas de capoeira;*

c) *Atestado de capacidade profissional que demonstre experiência comprovada na função*

Breve Relatório

**PARECER**

A ampliação da competitividade é um dos princípios que regem o procedimento licitatório e dão sentido a essa forma de aquisição adotada pela Administração Pública. Além de zelar pela impessoalidade e pela busca das melhores condições de compras de insumos, o procedimento licitatório deve buscar o maior número de competidores que apresentem proposta de modo a permitir a Administração escolher a mais vantajosa para si.

O objeto da licitação é ministrar "oficinas de capoeira" visando estimular a formação cultural, moral, familiar e afetiva dos alunos, e não a participação em competições da modalidade, pelo que as exigências contidas no Edital HABILITAÇÃO PARA A FUNÇÃO e

15/6/2022 10:56:

Usuário: ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIA

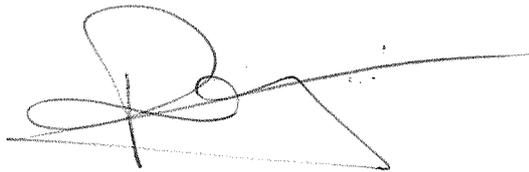
ATESTADO QUE COMPROVE EXPERIÊNCIA são suficientes para a comprovação da habilitação técnica dos profissionais interessados em ministrarem as oficinas, estando atendidas as exigências do ar. 30 da Lei 8666/93.

A **federação desportiva** é uma organização não-governamental que reúne clubes ou sociedades desportivas, ligas profissionais, jogadores, técnicos, árbitros, e demais entidades que pratiquem e promovam o desenvolvimento de uma respectiva modalidade, não tendo a função de regulamentar a profissão, tarefa exclusiva dos conselhos profissionais.

Assim, a se dar guarida à argumentação do Impugnante se estaria criando exigência não prevista em lei, com restrição indevida ao caráter competitivo certamente, pelo que não merece prosperar.

Com base nos argumentos supra, opinamos pelo indeferimento da Impugnação.

É O PARECER



ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS

Assessoria Jurídica Terceirizada

